



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL**

LEI Nº 998 /99 – PMM

**Institui o Dia da Campanha de
Diagnóstico Precoce de CÂNCER
DE MAMA, e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Dia destinado à Campanha de diagnóstico precoce do Câncer de Mama, no Município de Macapá.

Art. 2º. O Dia estabelecido no artigo anterior será sempre, a segunda (2ª) terça-feira, do mês de setembro, de cada ano.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará todas as providências necessárias para a fiel observância da data, bem como para a realização de ações conjuntas, em parceria com Entidades Não Governamentais, visando obter os melhores resultados na Campanha de Diagnóstico do Câncer de Mama.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 25 de NOVEMBRO de 1999.


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá